



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a
(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ARTIGO 103.º
Atualização do valor do subsídio por assistência de terceira pessoa

Exposição de motivos

A necessidade de apoiar e compensar as famílias com descendentes que estejam em situação de dependência e que necessitem de acompanhamento permanente de uma terceira pessoa é reconhecida por todos os partidos com assento parlamentar.

A especial relevância desta prestação social e a sua respetiva atualização é de extrema importância para estas famílias.

Contudo, o Artigo 103.º não define temporalmente quando vai fazer a atualização do valor do subsídio por assistência de terceira pessoa.

A indeterminação “no ano de 2019” pode significar, na prática, setembro ou outubro de 2019, o que é inadmissível.

Na verdade, reconhecida a necessidade social deste apoio financeiro como relevante e necessário, e face à atual conjuntura financeira da Segurança Social, importa promover a atualização deste apoio tão cedo quanto possível, a saber, em janeiro do próximo ano.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 103.º da Proposta de Lei n.º 156/XIII/4^a – Orçamento do Estado para 2019:



«Artigo 103.º

Atualização do valor do subsídio por assistência de terceira pessoa

Em janeiro de 2019, o montante anual do subsídio por assistência de terceira pessoa, previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, na sua redação atual, corresponde ao montante anual do complemento por dependência de 1.º grau dos pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do regime não contributivo de segurança social, sendo o seu montante mensal definido através de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social.»

Assembleia da República, 16 de novembro de 2018

Os Deputados

Fernando Negrão

António Leitão Amaro

Adão Silva

Duarte Pacheco